

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT. Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institudoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04

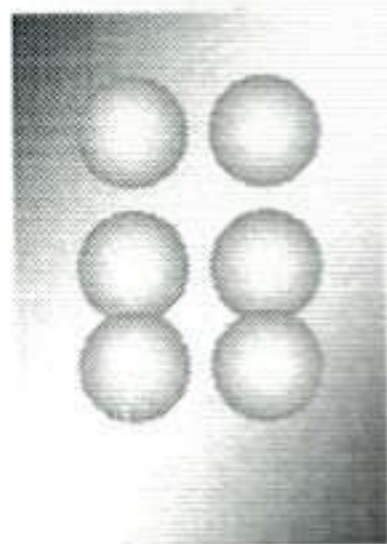


ESTATUTO

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ICEMAT

2011

Cuiabá-MT



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institudoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



ÍNDICE

TÍTULO	PÁGINA
Título I - Da Razão Social, Denominação, Sede e Finalidades	03
Capítulo I - Disposições Preliminares	03
Capítulo II - Dos Objetivos	03
Capítulo III – Do Patrimônio Social	04
Capítulo IV – Da Receita	05
Capítulo V – Da Despesa	07
Capítulo VI – Dos Empreendimentos	07
Capítulo VII – Dos Associados	08
Capítulo VIII – Da Administração, Dos Órgãos e Das Competências	10
Capítulo IX - Da Diretoria Executiva	10
Capítulo X – Do Conselho Fiscal	11
Capítulo XI – Do Conselho Deliberativo	11
Capítulo XII – Da Assembleia Geral	12
Capítulo XIII – Da Assembleia Geral Ordinária	13
Capítulo XIV – Da Assembleia Geral Extraordinária	14
Capítulo XV – Das Competências	14
Seção I – Da Diretoria Executiva	14
Seção II – Do Conselho Fiscal	18
Seção III – Do Conselho Deliberativo	18
Seção IV – Da Assembleia Geral Ordinária	19
Seção V – Da Assembleia Geral Extraordinária.. ..	20
Capítulo XVI – Das Eleições	21
Capítulo XVII – Da Comissão Eleitoral	24
Capítulo XVIII – Dos Recursos	24
Capítulo XIX – Do Mandato	24
Capítulo XX – Da Perda do Mandato	25
Capítulo XXI – Da Renúncia	26
Capítulo XXII – Da Extinção do Instituto	27
Capítulo XXIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	27

SCA

[Handwritten signature]



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



ESTATUTO

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ICEMAT

TÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

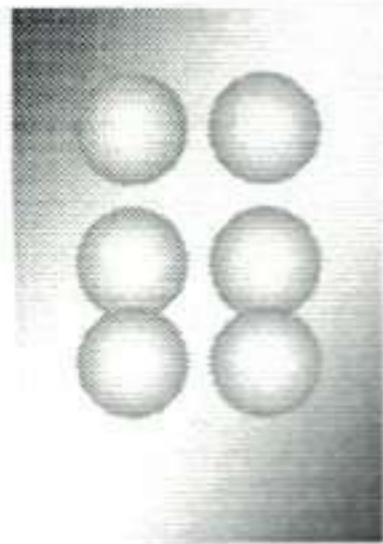
Art. 1º O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso-ICEMAT, fundado em 25 de abril de 1979, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação de fins não econômicos, beneficente, estabelecida em Mato Grosso, com foro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso e sede própria, situada na Rua 48, Quadra 17, Lote 01, Bairro CPA III, Setor 04, CEP 78.058-446, com duração indeterminada e composta de número ilimitado de associados, aplicando-se integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso-ICEMAT tem por finalidade, atuar em defesa das Pessoas com Deficiência Visual, garantindo-lhes o cumprimento dos direitos, assegurados na legislação pertinente, tendo como objetivos:

- I - Prestar apoio educacional e pedagógico aos alunos matriculados, nos três níveis de ensino, sendo o atendimento em caráter de gratuidade;
- II – Manter a Escola 25 de Abril, que funcionará com o corpo docente e administrativo, através de parcerias públicas e privadas;
- III – Promover o desenvolvimento Desportivo de Formação, Educacional, de Rendimento e de Participação;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



IV – “Realizar atividades de caráter assistencial, social, educacional, cultural, cívico, de habilitação e reabilitação, de lazer, junto à comunidade escolar da entidade”.

Art. 3º O ICEMAT, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – Impedir que os membros da Direção, Administração e Departamentos do ICEMAT, sejam remunerados, sendo terminantemente proibida a distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob qualquer forma ou título;
- III – Estimular o controle social e a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- IV – Garantir a autonomia de seu Conselho Fiscal e Deliberativo.

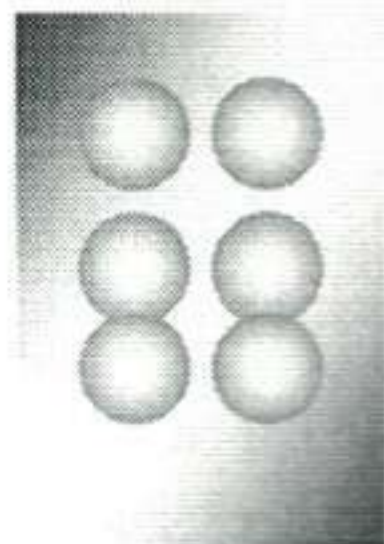
Art. 4º No sentido de alcançar seus objetivos, o ICEMAT poderá:

- I – Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- II – Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- III – Auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- IV – Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V – Buscar e receber formas de contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações ou incentivos públicos e privados, de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, para as atividades educacionais, esportivas, culturais e assistenciais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º O patrimônio do ICEMAT é constituído:

- I – Dos bens móveis, imóveis e semoventes que o ICEMAT possui ou venha possuir;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



- II – Dos fundos em moeda corrente no país;
- III – Dos títulos em renda, objetos ou bem de qualquer natureza que represente valor monetário;
- IV – Da receita, resultado de promoções diversas, levadas à efeito em benefício do ICEMAT;
- V – De doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;
- VI – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- VII – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

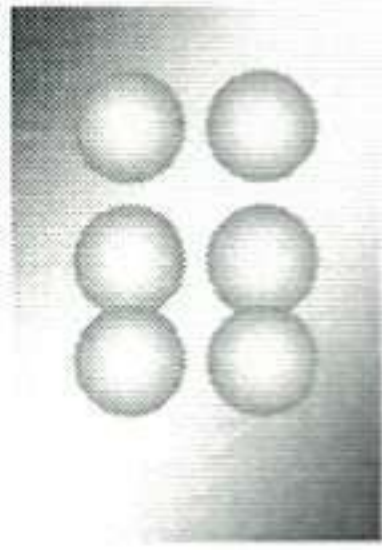
Parágrafo Único A Diretoria efetivará o balanço patrimonial e financeiro do ICEMAT, que deverá ser realizado na 2ª quinzena de mês de março de cada ano.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 6º A Receita do ICEMAT será ordinária, conforme a natureza.

Art. 7º A Receita do ICEMAT constituirá de:

- I – Subvenções sociais;
- II – Auxílios financeiros;
- III – Doações em espécie, que não tenham fim determinado;
- IV – Juros das aplicações financeiras;
- V – Rateios promovidos entre os associados para atender despesas extraordinárias urgentes;
- VI – Contribuições, mensalidades e toda e qualquer quantia em dinheiro, convertidos para os cofres da entidade.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



Art. 8º A receita do ICEMAT, constituída em moeda corrente do país, será depositada em bancos oficiais, exceto quando outras instituições financeiras oferecerem melhores condições de movimentação bancária.

§ 1º - Todos os pagamentos das obrigações do ICEMAT deverão ser efetuados através de cheques, dinheiro ou transferência bancária, mediante recibo.

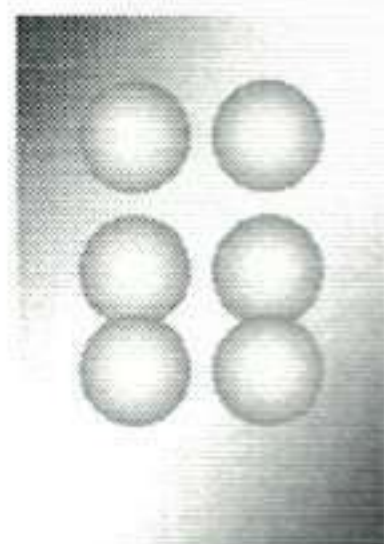
§ 2º - Os fundos de receita ficarão sob guarda e responsabilidade pessoal do Diretor Administrativo e Financeiro ou Presidente do ICEMAT, podendo conservar em seu poder, a quantia de no máximo 1 (um) salário mínimo e depositar em bancos, a quantia excedente à essa importância.

Art. 9º O ICEMAT terá um contador, contratado especificamente para fazer o serviço contábil da Entidade.

§ 1º - O Contador deverá manter em dia a escrituração contábil do ICEMAT que encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, apresentando os Balanços Financeiro e Patrimonial, com parecer prévio do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as Prestações de Contas deverão ser encaminhadas ao Contador, com vista e análise do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) subsequente de cada mês e, depois de efetuada pelo Contador, será afixada no quadro demonstrativo escrito à tinta e em Braille.

§ 3º - As Prestações de Contas dos recursos financeiros, recebidos do Órgãos constituídos Federal, Estadual e Municipal, serão providenciadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com aprovação do Conselho Fiscal e encaminhadas ao Contador e aos Órgãos competentes, no prazo e forma das normas e legislação vigente.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



CAPÍTULO V DA DESPESA

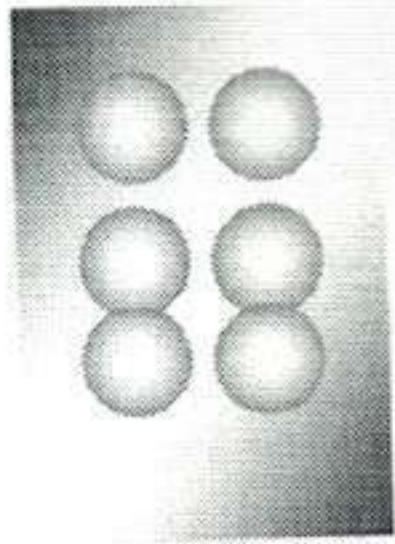
Art. 10º A despesa será constituída de:

- I – Pagamento de pessoal;
- II – Materiais de consumo;
- III – Serviços de terceiros;
- IV – Encargos sociais;
- V – Obras e instalações;
- VI – Materiais permanentes e equipamentos;
- VII – Auxílios e benefícios;
- VIII – Impostos, taxas e outros encargos;
- IX – Ajuda de custo de acordo com a situação financeira do ICEMAT;
- X – Despesas eventuais;
- XI – Materiais de expediente e educação;
- XII – Editais e propagandas;
- XIII – Outras despesas que serão observadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 11 Havendo disponibilidade financeira, o ICEMAT poderá executar vários empreendimentos, tais como:

- I – Construção e instalação de internato masculino e feminino, com o objetivo de proporcionar às Pessoas com Deficiência Visual, condições para que estas possam estudar e se qualificar;
- II – Construção e instalação de oficinas artesanais e de aprendizagem;
- III – Montar ou manter com outras entidades, cursos de alfabetização e formação pelo Método Braille, constando de leitura da língua pátria, noções e conhecimento de objetos e coisas, cálculo de valores, música, cursos profissionalizantes e artesanais.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT. Tel. 3645-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 12 O Quadro Social do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso é constituído pelas seguintes **CATEGORIAS** de associados:

- I – **Fundadores**: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme a Assembleia Geral de Constituição;
- II – **Colaboradores**: aqueles que se dedicam regularmente junto à entidade, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;
- III – **Contribuintes**: aqueles que realizam contribuições voluntárias regulares;
- IV – **Beneficiados**: associados deficientes visuais devidamente matriculados, que se beneficiam gratuitamente, dos serviços oferecidos pela entidade;
- V – **Funcionários** e Profissionais da Educação, que estejam atuando no ICEMAT;
- VI – **Atletas do Paradesporto do ICEMAT**, composto pelos atletas, praticantes das modalidades paradesportivas desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único. O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro ou pela Assembleia Geral.

Art.13 São **DIREITOS** dos associados:

- I – Comparecer e participar das Assembleias Gerais, podendo propor debates e votar assuntos em pauta e da respectiva alçada;
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que satisfaça as condições previstas nos artigos 40 à 49, deste Estatuto;
- III – Propor admissão de novos associados;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



IV – Apresentar à Diretoria, espontaneamente ou quando for solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões, como contribuição pessoal à propósito de assuntos de interesse ao progresso social do ICEMAT;

V – Usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;

VI – Ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como à todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VI – Reclamar por escrito, de seus direitos lesados, à Diretoria Executiva, que por sua vez, encaminhará ao Conselho.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 São **DEVERES** dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões tomadas pela Diretoria;

II – Trabalhar pelo progresso do ICEMAT, abstendo-se de assumir atitudes isoladas de repercussão coletiva sem conhecimento da Diretoria;

III – Zelar pelo bom nome e defender os interesses da Entidade;

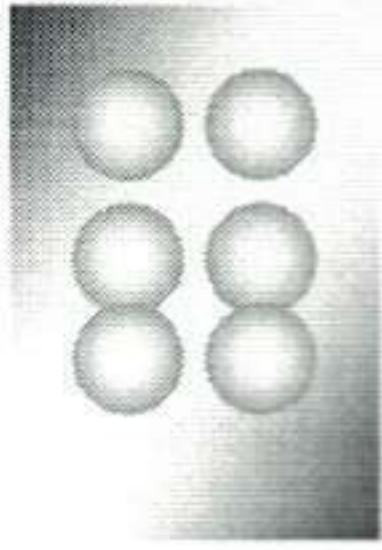
IV – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

V – Denunciar qualquer irregularidade verificada na Entidade, à fim de que a Assembleia Geral Extraordinária tome providências.

Art. 15 Os associados que infringirem o Estatuto, não ficarão isentos de punições previstas no mesmo, independente de participarem ou não da diretoria, sendo que, por qualquer motivo, deixar de cumprir os princípios e preceitos deste Estatuto, das deliberações da Diretoria, do encargo e representações previstos no Artigo 14 deste Estatuto, que faltar por palavras ou ato que desabone o ICEMAT, ficam passíveis às seguintes **PENALIDADES**:

I - **Advertência Oral**, que será aplicada confidencialmente pelo Presidente do ICEMAT;

II - **Advertência Expressa**, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com a homologação do Presidente;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



III - **Suspensão**, que poderá variar de acordo com a falta cometida, de 10 à 90 dias e será aplicada nos casos graves, pelo Conselho Deliberativo, com a homologação do Presidente da Entidade;

IV - **Exclusão**, que será aplicada quando se verificar falta gravíssima, determinando a justa causa da punibilidade, após análise do Conselho Deliberativo com aval da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Serão assegurados aos associados, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso será administrado por uma Diretoria Executiva e Conselho, eleitos pelas pessoas com direito à voto, conforme art. 38 deste Estatuto, em convocação feita em jornal de grande circulação e em Braille, afixado no mural do ICEMAT.

Art. 17 São ÓRGÃOS da Administração do ICEMAT:

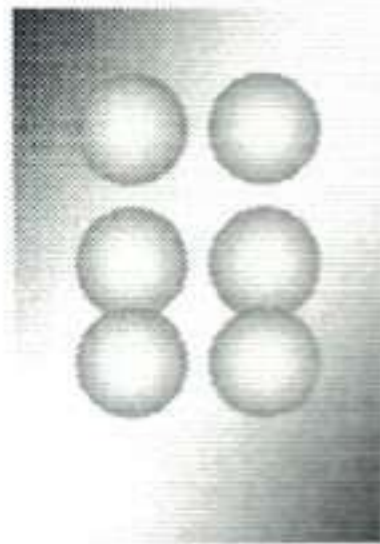
- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Até 2 (dois) presidentes (a) de honra;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



- II – Presidente (a);
- III – Vice-Presidente (a);
- IV – 1º Secretário (a);
- V – 2º Secretário (a);
- VI – Diretor(a) Administrativo(a) e Financeira.

§ 1º A composição da Diretoria Executiva, respeitará a proporção de 50% (cinquenta) mais 1 (um) de deficientes visuais em sua composição, sendo garantida a participação dos atletas do paradesporto do ICEMAT.

§ 2º O Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro será nomeado pelo presidente do ICEMAT, no início da legislatura ou quando houver destituição ou renúncia.

§ 3º A designação e nomeação dos Diretores de Departamentos será de exclusiva competência do Presidente do ICEMAT, em comum acordo com a Diretoria.

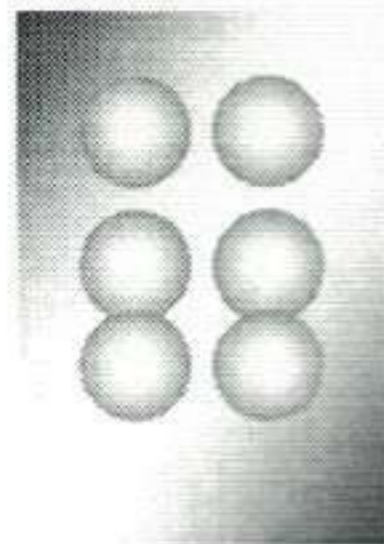
§ 4º Os Presidentes de Honra serão facultativos.

§ 5º A criação e extinção de Departamentos se darão de acordo com as necessidades e condições do ICEMAT, através de portarias editadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será composto por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal pode ser por qualquer associado idôneo e apto, referido no art. 12, deste Estatuto, exceto as categorias Contribuintes e Atletas do Paradesporto do ICEMAT;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 2º Os mais votados serão os titulares e os que obtiverem segundo lugar na votação serão os suplentes, devendo ser, estes conselheiros, pessoas idôneas conhecedoras da realidade da Instituição;

§ 3º - As vagas havidas no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos Suplentes, convocados na ordem de votação;

§ 4º Cada Conselheiro deverá fazer a sua inscrição, e após a votação, far-se-á a verificação dos vencedores, para constituição do Conselho Fiscal.

§ 5º O exercício de mandato dos conselheiros serão exercidos de forma independente e autônoma, do qual só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas neste estatuto, conforme art. 38, I, determinado por decisão da Assembleia Geral;

§ 6º O Conselho Fiscal, terá seu Regimento Interno próprio, que regule seu funcionamento;

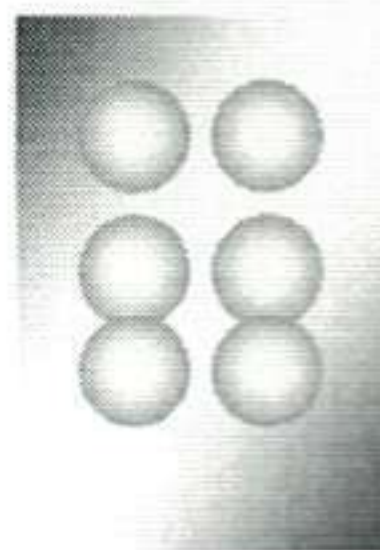
§ 7º Será vedada em sua composição, membros dos cargos de direção.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 O Conselho Deliberativo, órgão autônomo, será composto por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo pode ser por qualquer associado idôneo e apto, referido no art. 12, deste Estatuto, exceto as categorias Contribuintes e Atletas do Paradesporto do ICEMAT;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº423

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 2º Os mais votados serão os titulares e os que obtiverem segundo lugar na votação serão os suplentes, devendo ser, estes conselheiros, pessoas idôneas conhecedoras da realidade da Instituição;

§ 3º - As vagas havidas no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos Suplentes, convocados na ordem de votação;

§ 4º Cada Conselheiro deverá fazer a sua inscrição, e após a votação, far-se-á a verificação dos vencedores, para constituição do Conselho Deliberativo.

§ 5º O exercício de mandato dos conselheiros serão exercidos de forma independente e autônoma, do qual só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas neste estatuto, conforme art. 38, I, determinado por decisão da Assembleia Geral;

§ 6º O Conselho Deliberativo, terá seu Regimento Interno próprio, que regule seu funcionamento;

§ 7º Será vedada em sua composição, membros dos cargos de direção.

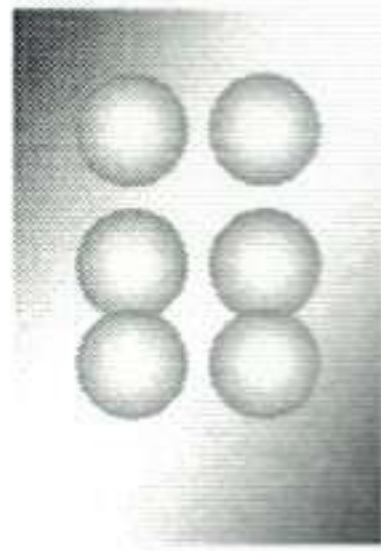
CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral é o poder supremo do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso e será constituída dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º As Assembleias Gerais são sempre convocadas por edital, publicado em jornal de grande circulação, afixando-se uma via do mesmo, no quadro de aviso da sede social, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, de acordo com a matéria a ser discutida.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT. Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 3º A Assembleia Geral se constituirá no dia, hora e local fixados em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo(a) Presidente do ICEMAT, seu substituto legal ou Presidente Ad hoc, que poderá nomear um associado para secretariar os trabalhos na Assembleia.

Art. 22 Ao Presidente da Mesa compete:

I – A direção dos trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina durante a sessão e suspendendo-a temporária ou definitivamente, se desrespeitado, quando então poderá convocar e marcar a sessão para uma outra data, independente de publicação, valendo a publicação anterior;

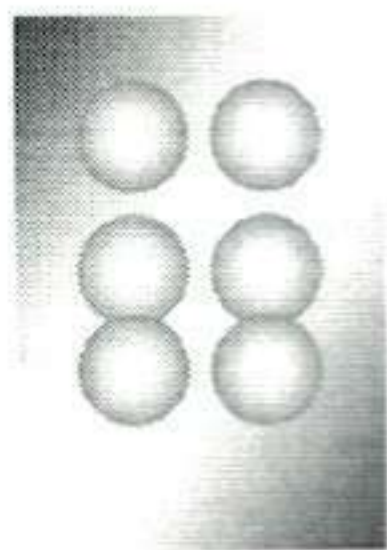
II – Assinar com o secretário, a Ata da Assembleia, que deverá ser lida para os membros presentes e, digitalizada posteriormente, em consonância com o discutido na Assembleia.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário, secretariar as assembleias, bem como, colher as assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, em dia previamente determinado por Edital de Convocação, quando apreciará a prestação de contas do ano anterior e aprovará a proposta pedagógica à ser executada.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institudoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente do ICEMAT ou pelo Conselho, para discussão e votação de assuntos de caráter urgente que não caibam nas atribuições desses órgãos.

CAPÍTULO XV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

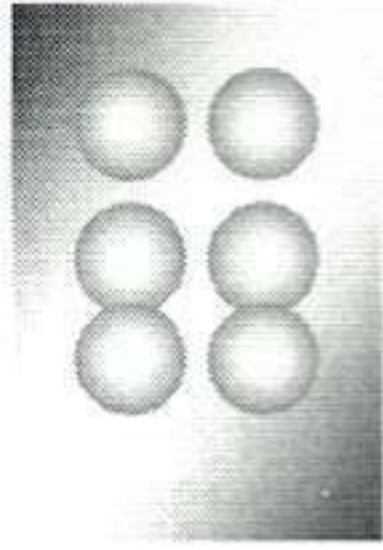
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar e zelar pelos interesses da Instituição, promovendo o seu desenvolvimento;
- II – Reunir-se extraordinariamente todas as vezes que for necessário;
- III – Sugerir a adequação do Regimento Interno e Estatuto às necessidades da Instituição com a aprovação da Assembleia Geral;
- IV – Executar e fazer executar as decisões do Conselho, respeitando-as;
- V – Submeter à Assembleia Geral Ordinária, a Prestação de Contas do movimento financeiro do ICEMAT para aprovação, com o parecer e aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- VI – Sugerir as modificações Estatutárias e do Regimento Interno que se fizerem necessárias.

Art. 26 Ao Presidente do ICEMAT compete:

- I – Presidir as sessões da Diretoria, dirigindo os trabalhos e despachar os expedientes, assinando-os;
- II – Abrir, rubricar e encerrar os livros do ICEMAT;
- III – Autorizar o pagamento das despesas devidamente processadas pela Diretoria Administrativa e Financeira;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



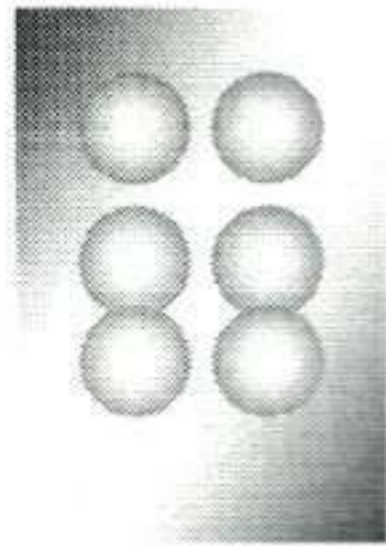
- IV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária na época própria e a Extraordinária, quando se fizer necessário;
- V – Representar Judicial e Extrajudicialmente o ICEMAT, perante a sociedade e autoridades constituídas;
- VI – Assinar em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, os papéis de natureza econômica e financeira do ICEMAT;
- VII – Autorizar as aquisições e compras solicitadas pelos Departamentos e Divisões, desde que haja disponibilidade financeira, em conformidade com o limite prudencial, conforme Artigo 30, XXII, Estatuto;
- VIII – Assinar as contratações e rescisões contratuais dos empregados do ICEMAT;
- XIX – Gerenciar o cumprimento do Artigo 9º e seus parágrafos do Capítulo IV deste Estatuto;
- X – Proceder as dispensas ou substituições na direção dos Departamentos, quando ocorrer comprovadamente desvio do cumprimento dos deveres, competências e obrigações, em comum acordo com a Diretoria Executiva;
- XI – Designar um representante vinculado diretamente ao ICEMAT para representá-lo em trabalhos ou assuntos de interesse da Instituição;
- XII – Elaborar regulamentos e normas que julgar convenientes.

Art. 27 Ao Vice-Presidente (a) compete:

- I – Substituir o Presidente (a) em seus impedimentos;
- II – Prestar-lhe todo o apoio e auxílio quando solicitado pelo Presidente do ICEMAT.

Art. 28 Ao 1º Secretário (a) compete:

- I – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, assinando-a conjuntamente com o Presidente do ICEMAT;
- II – Redigir e expedir ofícios circulares, instruções normativas, portarias, avisos de reuniões, edital de convocação de Assembleia, comunicações ao público, devendo todos estes expedientes conter assinatura do Presidente ou representante legal;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT. Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



III – Prestar informações relativas ao movimento da secretaria.

Art. 29 Ao 2º Secretário (a) compete:

I – Substituir o 1º Secretário (a) nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 São atribuições do Diretor (a) do Departamento Administrativo e Financeiro:

I – Gerenciar os trabalhos do Departamento;

II – Responder pelo Livro Caixa e suas escriturações;

III – Organizar o serviço de arrecadação das diferentes receitas financeiras do ICEMAT;

IV – Promover a arrecadação e guarda de valores do ICEMAT;

V – Responsabilizar-se pelo controle financeiro do ICEMAT, em conformidade com a legislação vigente;

VI – Responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual do ICEMAT;

VII – Submeter à apreciação do Conselho, para parecer, o relatório do balancete bimestral e do balanço Financeiro Contábil anual;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o parecer do Conselho e o relatório Financeiro-Contábil, para análise;

IX – Assinar, com o Presidente, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;

X – Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorização para a efetivação de despesas e saques bancários;

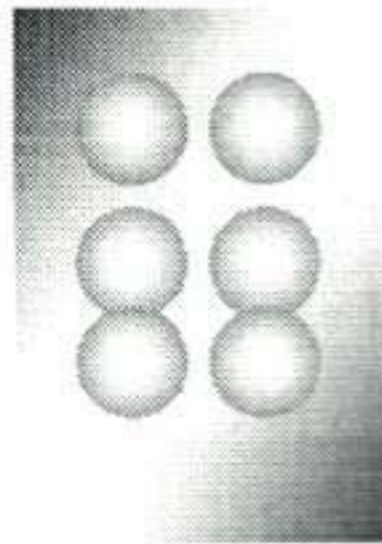
XI – Exercer o controle e acompanhamento da movimentação bancária do ICEMAT;

XII – Exercer o controle e acompanhamento dos processos de prestação de contas de convênios, contratos de patrocínios e/ou projetos, mantendo em arquivo a documentação correspondente aos mesmos pelo prazo previsto em lei;

XIII – Manter registro dos bens patrimoniais, zelando pela sua manutenção e conservação;

XIV – Manter registro de toda a documentação administrativa do ICEMAT;

XV – Responsabilizar-se pela Administração Patrimonial e Física da Instituição, como também da Administração de Pessoal;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



XVI – Coordenar e supervisionar as ações administrativas e técnicas do ICEMAT, em articulação com os Diretores de Departamentos e segundo as determinações do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais poderes do ICEMAT;

XVII – Gerenciar o planejamento estratégico situacional da entidade e os planos de ações e metas anuais e plurianuais;

XVIII – Implantar e gerenciar os processos de acompanhamento, controle, avaliação semestral das ações desenvolvidas, buscando a qualidade total e a satisfação dos requisitos apresentados pelos seus conveniados e parceiros;

XIX – Desenvolver políticas e propor estratégias que visem ao desenvolvimento, à adequação e ao aprimoramento das rotinas administrativas e das demais ações desenvolvidas pelo ICEMAT;

XX – Participar das reuniões da Diretoria, quando convocado ou ordinariamente;

XXI – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XXII – Apresentar anualmente gastos com contratação de pessoal, investimento e manutenção da instituição.

Parágrafo único. A não observância do art. 30, XXII, deste Estatuto, implicará na destituição do cargo de diretor(a) administrativo(a) e financeiro.

Art. 31 São atribuições do Coordenador do Departamento de Desporto e Cultura:

I – Planejar as ações do Paradesporto da Instituição;

II – Organizar eventos e todas as questões referentes ao Paradesporto da entidade;

III – Liderar o Paradesporto, em todas suas iniciativas esportivas;

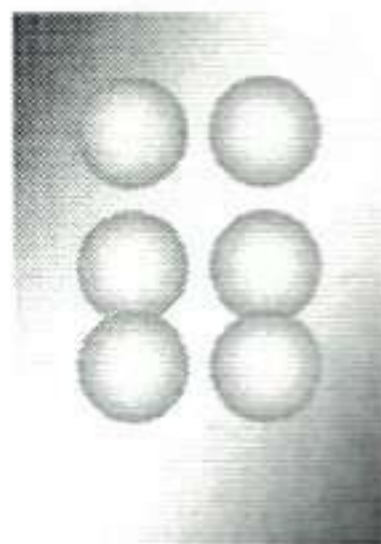
IV – Avaliar a política paradesportiva da entidade;

V – Apresentar relatório circunstanciado trimestralmente, anexando calendário desportivo e todas as atividades que foram desenvolvidas.

Art. 32 Constituem-se finalidades do Departamento de Desporto e Cultura:

I – Dinamizar projetos educativos direcionados para crianças, jovens e adultos com deficiência visual;

II – Promover iniciativas culturais e desportivas;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



III – Proporcionar eventos que promovam a socialização acadêmica de modo que propiciem momentos que fomentem a prática da cultura, do esporte de alto rendimento e lazer;

IV - Garantir a prática desportiva gratuita para todas as pessoas com deficiência visual.

Art. 33 Da composição do Departamento de Desporto e Cultura:

I – Coordenador;

II – Secretário de Cultura;

III – Secretário de Desporto;

§ 1º A nomeação do coordenador do Departamento de Desporto e Cultura será feita pelo presidente em exercício e sua permanência no cargo perdurará enquanto houver confiança.

§ 2º Os secretários do Departamento de Desporto e Cultura serão nomeados pelo coordenador desse departamento;

§ 3º O Secretário de Desporto deverá ser Atleta do Paradesporto do ICEMAT.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

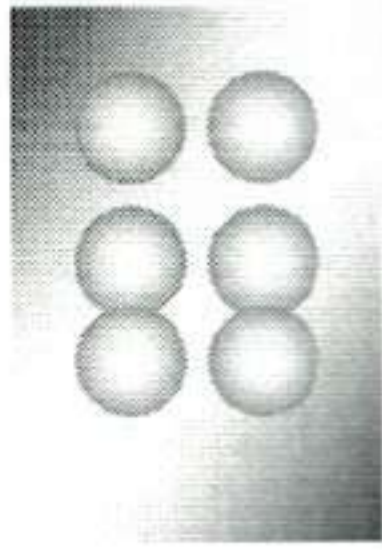
Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade, examinando suas contas, balanços, livros e documentos, emitindo parecer, que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – Eleger seu Presidente e Secretário;

III – Apreciar em grau de recurso, matérias de sua competência;

IV – Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



- V – Emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria Executiva, para ser aprovada pela Assembleia Geral;
- VI – Examinar nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano, relatório da Diretoria Executiva, assim como o Balanço Financeiro anual referente ao ano anterior e em seguida emitir parecer e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

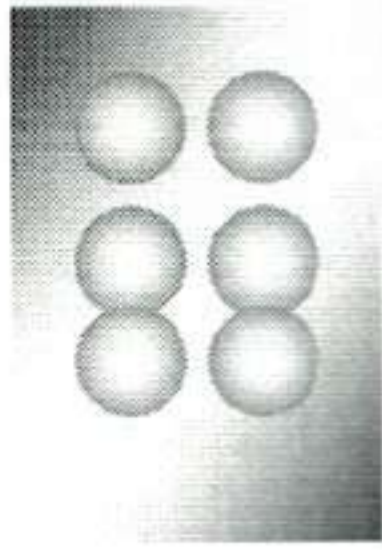
Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Dirimir dúvidas ou omissão quanto à interpretação de disposição estatutária e regimental;
- II - Desempenhar funções designadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral quando for solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – Decidir sobre assuntos que excedam a competência da Diretoria Executiva e que não se incluam na da Assembleia Geral;
- IV– Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente ao bom andamento das funções sociais;
- V – Aplicar sanções aos associados, por faltas eventualmente cometidas, conforme Art. 15 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 Compete à Assembleia Geral Ordinária:



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



- V – Emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria Executiva, para ser aprovada pela Assembleia Geral;
- VI – Examinar nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano, relatório da Diretoria Executiva, assim como o Balanço Financeiro anual referente ao ano anterior e em seguida emitir parecer e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

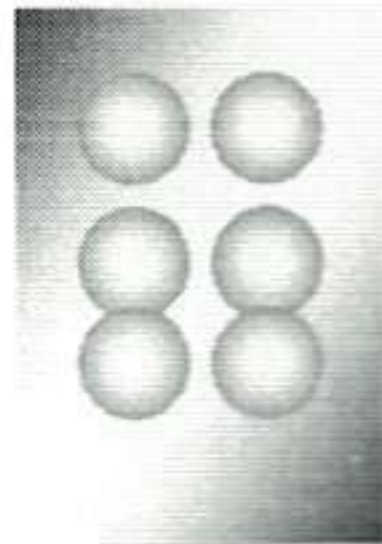
Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Dirimir dúvidas ou omissão quanto à interpretação de disposição estatutária e regimental;
- II - Desempenhar funções designadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral quando for solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – Decidir sobre assuntos que excedam a competência da Diretoria Executiva e que não se incluam na da Assembleia Geral;
- IV– Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente ao bom andamento das funções sociais;
- V – Aplicar sanções aos associados, por faltas eventualmente cometidas, conforme Art. 15 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 Compete à Assembleia Geral Ordinária:



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: icematmt@ig.com.br

CNPJ: 14.914.071/0001-04



II – Aprovar o plano pedagógico, apresentado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Coordenador (a) Pedagógico (a), na segunda quinzena do mês de março de cada ano;

III – Aprovar o Orçamento Anual;

IV – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência de quinze dias, após a publicação em diário oficial ou de grande circulação.

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão sobre assuntos constantes da pauta do edital de convocação, podendo ser inclusas matérias de relevância, acatadas pela mesma.

Art. 38 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Suspende ou destitui de suas funções ou cargos, qualquer membro da Administração do ICEMAT e dos Departamentos quando a administração se sentir inapta para tal;

II – Promover a substituição dos membros que forem afastados;

III – Alterar ou reformar o presente Estatuto, atendendo às conveniências da substituição;

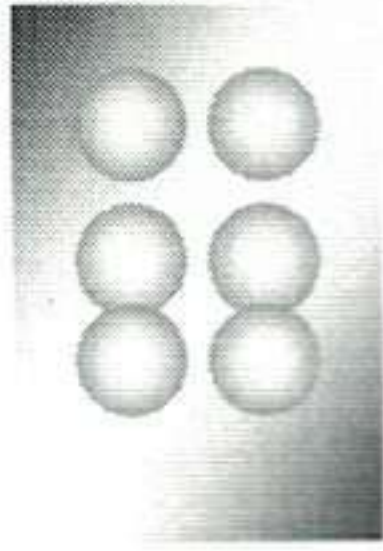
IV – Decidir em grau de recurso, as reclamações contra os atos da administração do ICEMAT;

V – Discutir, votar, aprovar ou vetar os atos praticados pela administração do ICEMAT;

VI – Appreciar as penalidades aplicadas pelo Conselho, de acordo com o artigo 15 e seus incisos, do Estatuto;

VII – Deliberar sobre a compra e venda de móveis, imóveis e semoventes, apólice e outros tipos de créditos, aprovando-os ou vetando-os;

VIII – Votar e aprovar a extinção ou unificação com entidade congênere e, quanto à destinação de seu patrimônio, conforme disposição dos artigos 55 à 57, Capítulo XXII,



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



VIII – Votar e aprovar a extinção ou unificação com entidade congênere e, quanto à destinação de seu patrimônio, conforme disposição dos artigos 55 à 57, Capítulo XXII, deste Estatuto, o que poderão fazê-lo somente os deficientes visuais, convocados para esse fim;

IX – Deliberar sobre qualquer operação de crédito de interesse do ICEMAT.

X – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência de quinze dias, após a publicação em diário oficial ou de grande circulação.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONCORRÊNCIA AO CARGO

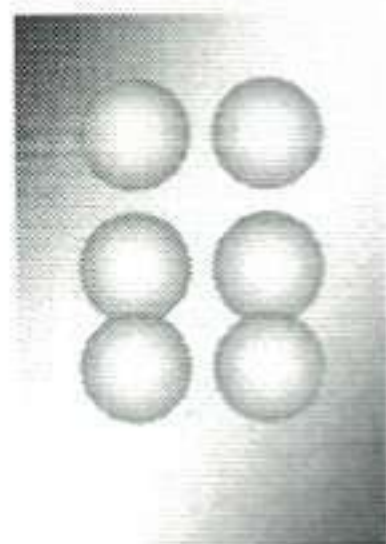
Art. 39 A eleição dos novos administradores do ICEMAT, dar-se-á no período de 01 (um) à 15 (quinze) de novembro, à cada término do quadriênio.

Art. 40 Terão direito à votar somente os associados com mais de 3 meses de matrícula ou atuação, sendo eles:

- I - Deficientes visuais maiores de 16 anos matriculados;
- II - Pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos matriculados;
- III – Funcionários;
- IV - Profissionais da Educação que estejam atuando no ICEMAT;
- V – Atletas do Paradesporto do ICEMAT maiores de 16 anos de idade.

Art. 41 Os candidatos deverão apresentar suas chapas ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo a qualificação dos componentes das chapas e respectivos cargos, em até 10 (dez) dias de antecedência da eleição para apreciação de Comissão Eleitoral.

§ 1º O candidato à Presidência do ICEMAT deverá ser Deficiente Visual;



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 2º Em havendo qualquer irregularidade na inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

§ 3º A chapa, uma vez registrada, não poderá ser alterada, sob pena de nulidade;

§ 4º Cada chapa inscrita poderá, até 3 (três) dias antes da eleição, indicar 2 (dois) dos associados para atuarem como fiscais, junto à Comissão Eleitoral;

§ 5º A atuação dos fiscais de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser desenvolvida mediante identificação e apresentação de credenciais.

Art. 42 Só poderão votar e serem votados os Alunos, Funcionários e Profissionais da Educação, que estiverem cumprindo com as normas deste Estatuto.

Art. 43 Para ser votado exige-se os seguintes requisitos:

I - Comprovada idoneidade;

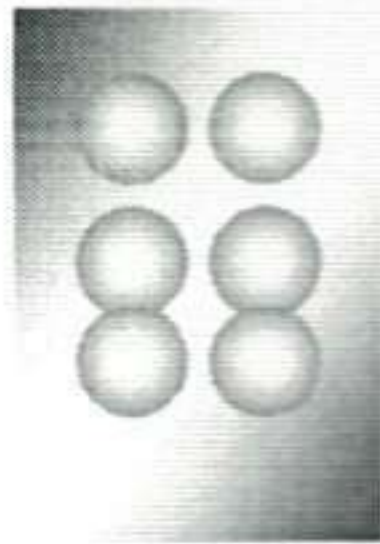
II - Postura ilibada e capacidade.

§ 1º Os requisitos supramencionados deverão ser comprovados, mediante apresentação de certidão negativa de bons antecedentes (cível e criminal); declaração de idoneidade emitida pela entidade por onde tenha passado e Certidão de Sanidade Física e Mental.

§ 2º Em caso de uma das certidões apresentar como sendo positiva, o candidato não preencherá os requisitos para habilitação ao cargo pleiteado.

§ 3º O candidato que concorrer aos cargos da Diretoria Executiva terá que ser maior de 18 (dezoito) anos de idade na data da inscrição da chapa e, possuir matrícula ou atuação há pelo menos 2 (dois) anos nesta Instituição.

§ 4º Para os professores, profissionais da Educação e alunos votarem, deverão possuir atuação ou matrícula há pelo menos 3 (três) meses nesta Instituição.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 5º Não poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Funcionários e Profissionais da Educação que não mais atuam no ICEMAT.

Art. 44 Ficam terminantemente proibidos de pleitear qualquer cargo eletivo nesta Instituição, as pessoas que tenham indevidamente levado qualquer entidade ao descrédito ou desprestígio na sociedade.

Art. 45 As eleições se darão por votação secreta, coordenadas pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Instituição, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

§ 1º Quando houver disponibilidade de urna eletrônica, a Comissão Eleitoral ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do processo eleitoral.

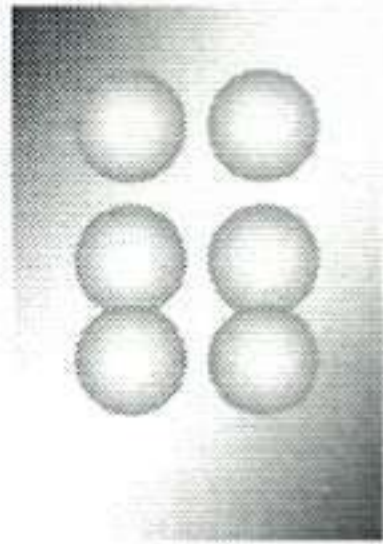
§ 2º Fica terminantemente proibido acompanhante ao eleitor, no momento de exercer seu voto.

§ 3º A contagem de voto será aberta ao público, feita por 3 escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 46 Imediatamente após votação, a mesa receptora dos votos procederá a sua apuração e o Presidente da Mesa proclamará o resultado, lavrando em seguida, a Ata de Apuração, onde constarão os nomes dos eleitos de acordo com a chapa vencedora.

Art. 47 Os novos administradores eleitos serão empossados na data de 11 (onze) à 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Art. 48 Em caso de empate será considerado eleito, o associado mais idoso e, neste caso a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para apurar.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



Art. 49 Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

Parágrafo Único Para concorrer à eleição nenhum dos membros da Diretoria Executiva em exercício, precisará descompatibilizar-se do cargo.

CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 Esta comissão será composta por 3 (três) pessoas, sendo:

I – 1 (um) Presidente (a);

II – 1 (um) Vice-Presidente (a);

III – 1 (um) Secretário (a).

Parágrafo Único. A referida comissão deve observar atentamente os dispositivos estatutários pertinentes às eleições.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS

Art. 51 Caberá recurso toda vez que os candidatos deixarem de observar quaisquer dos requisitos indispensáveis à habilitação e concorrência ao cargo.

§ 1º O recurso deverá ser interposto num prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral para julgamento.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



CAPÍTULO XIX DO MANDATO

Art. 52 O administrador do ICEMAT terá um mandato de 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, sendo vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

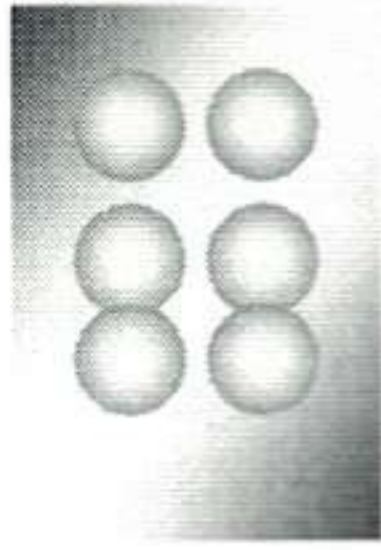
CAPÍTULO XX DA PERDA DO MANDATO

Art. 53 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação à este Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV – Aceite de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Instituição;
- V – Conduta duvidosa;

§ 1º - Definida a justa causa, o membro em questão será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

§ 3º – Em caso de destituição do Presidente e Vice-Presidente, 6 (seis) meses antes do final do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do ICEMAT, que convocará nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias, uma Diretoria Provisória, ficando esta obrigada à convocar novas eleições no final do mandato perdido;

§ 4º Em caso de vacância das demais vagas, por quaisquer dos motivos previstos neste Estatuto, os cargos serão preenchidos por designação da Assembleia Geral Extraordinária.

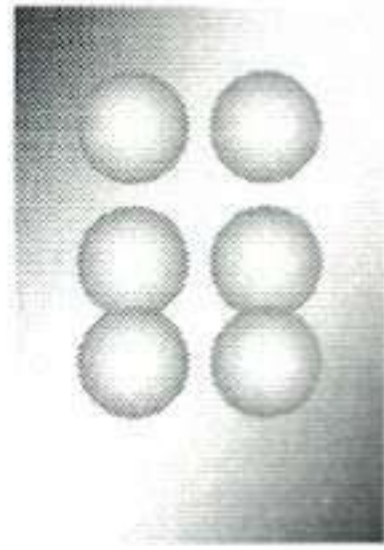
CAPÍTULO XXI DA RENÚNCIA

Art. 54 Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Instituição, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselhos, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia.

§ 3º - Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



§ 4º - Em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, 6 (seis) meses antes do final do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do ICEMAT, que convocará nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias, uma Diretoria Provisória, ficando esta obrigada a convocar novas eleições no final do mandato renunciado.

§ 5º - Se a renúncia for após 6 (seis) meses, o membro escolhido do Conselho, administrará até o final do mandato renunciado.

CAPÍTULO XXII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 55 O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso poderá ser extinto ou unificado a uma entidade congênere, quando o seu quadro social estiver reduzido à tal ponto que for de todo impossível a sua manutenção.

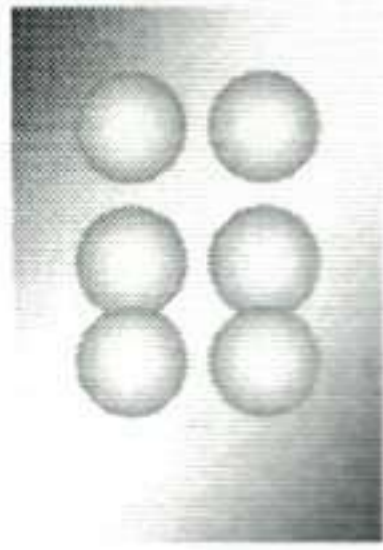
Art. 56 A extinção ou unificação somente poderá ocorrer mediante o pronunciamento de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, no mínimo, dos associados do ICEMAT que estiverem presente na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 Em havendo extinção ou unificação, o patrimônio do ICEMAT será integralizado à Instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso não se manifestará sobre questões partidárias, religiosas ou sociais, sendo, por isso, vedado aos seus associados qualquer distinção de sexo, crença, raça ou categoria social.

EJA



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



Art. 59 Os associados não respondem de forma isolada pelas obrigações do ICEMAT.

Art. 60 Para funcionamento normal do ICEMAT, a Diretoria deverá organizar os Regimentos – Escolar e Interno – à que julgar convenientes e submetê-los à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 61 Para fins beneficentes e assistenciais, a Diretoria poderá instalar os serviços necessários e convenientes, podendo contratar técnicos e outros, de acordo com a disponibilidade financeira do ICEMAT ou em convênios ou parcerias.

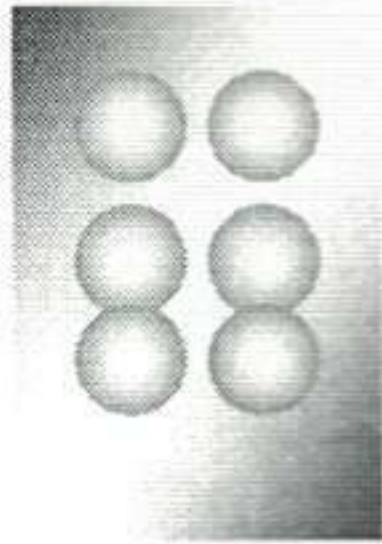
Parágrafo Único. Devendo-se observar o limite prudencial, conforme disposto no art. 30, XXII, deste Estatuto.

Art. 62 A comissão destinada aos cobradores não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) se o setor for do Deficiente Visual que necessite de acompanhante. Caso contrário, a comissão não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento).

Art. 63 O ICEMAT custeará as despesas de viagens dos Deficientes Visuais, dos Dirigentes e Profissionais da Educação, quando estas forem realizadas à serviço do ICEMAT, dentro ou fora do Estado, nos encontros e reuniões periódicas, de acordo com sua disponibilidade financeira.

Art. 64 O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso será representado por um emblema, adotando-se, desde já, em todos os impressos e expedientes, o símbolo que representa a Deficiência Visual, caracterizado pela letra “é” do Método Braille, ou seja, seis pontos em posição vertical.

Art. 65 Toda vez que forem feridos os Princípios Constitucionais e Estatutários, caberá recurso, num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do fato.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: icematmt@ig.com.br

CNPJ: 14.914.071/0001-04



Parágrafo Único. Tal recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo e, se a matéria apresentada não for de sua competência, o seu Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 As cores do uniforme do ICEMAT serão branco, azul e verde, conforme logotipo já existente.

Art. 67 Será arquivado na Biblioteca Braille deste Instituto, Cópia em Braille e Mídia Digital (CD, DVD, entre outros) este Estatuto.

Parágrafo Único. Quando solicitado, será disponibilizado para os Alunos, Funcionários e Profissionais da Educação, sem nenhum custo adicional, a referida cópia.

Art. 68 O dia 25 de abril de 1979 constitui-se a data de Fundação do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso.

Art. 69 O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Extraordinária e especialmente para esse fim e, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados na 1ª chamada e, na segunda chamada, após 30 minutos, com os associados que se encontrarem presentes, preservando-se as disposições e finalidades principais que não poderão ser desvirtuadas.

Art. 70 O presente Estatuto que foi aprovado em 25 de abril de 1979 e registrado sob matrícula número 60.854 RG 980 – Livro 6-A de 06 de junho de 1979 passará a vigorar com modificações introduzidas após o seu competente registro e averbação, podendo ser modificado ou alterado no interesse do ICEMAT.

Art. 71 O presente Estatuto foi alterado nas seguintes datas: 29/07/1983; 01/12/1992; 10/05/1994; 02/08/2000; 06/09/2011, 03/08/2016 e 18/12/2020 conforme consta nas anotações do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá – MT.



INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79

Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV - Cuiabá MT. Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutosdoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 73 O presente Estatuto entra em vigor, a partir do seu registro em cartório, revogando as disposições contrárias, tendo dispositivos alterados, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09/06/2021, da qual constam em anexo, os nomes e qualificação dos membros da Diretoria Executiva.

Cuiabá – MT, 09 de Junho de 2021.

UDEILSON CEZAR DE ARRUDA
PRESIDENTE DO ICEMAT

Dr.ª. Suely Gonçalves de Araújo Silva
OAB/MT 12.323

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 618315
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.37406, datado de 27/08/2021
CUIABÁ-MT, 27 de agosto de 2021

Em testemunho () da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta